



Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000026

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/17000026

Número / Ano	000026/2025
Data / Horário	17/02/2025 - 15:04:58
Ementa	Altera artigo e inclui parágrafos na Lei nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências (1/3 extraclasse).
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	5
Número da Matéria	6
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 026/2025
Rubrica *[assinatura]* Fls. 02

APROVADO POR UNANIMIDADE
18/03/25
[assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 020/2025
Rubrica Fls 03

MENSAGEM Nº 02/2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

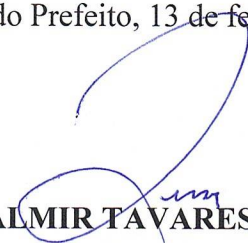
Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 02/2025, ALTERA ARTIGO E INCLUI PARÁGRAFOS NA LEI Nº 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

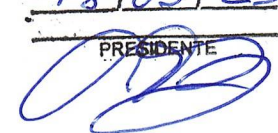
Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**.

Cumpre salientar que se trata de medida necessária, sendo de grande valia para nosso Município, em especial, aos servidores públicos do Magistério municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

APROVADO POR UNANIMIDADE
18/03/25
PRESIDENTE




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 26.2025
Rubrica Fis 04

APROVADO POR UNANIMIDADE
18/03/25
PRESIDENTE

LIDO
18.02.25
[Assinatura]

PROJETO DE LEI N.º 02/2025.

EMENTA: ALTERA ARTIGO E INCLUI PARÁGRAFOS NA LEI Nº 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 45 da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. A jornada semanal de trabalho do Professor, em função docente e em função de suporte pedagógico a docência, isto é Professor Orientador Pedagógico, Professor Orientador Educacional, Professor Supervisor Educacional e Pedagogo, compreenderá 25 (vinte e cinco) horas, a saber:

I - 16 (desesseis) horas de atividades de regência de classe e de suporte pedagógico na unidade escolar;

II - 9 (nove) horas de atividades extraclasses a serem regulamentada mediante Decreto Municipal respeitando as diretrizes do PCCS.

Parágrafo único. Os dias e horários das atividades pedagógicas semanais serão definidos pela Unidade de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.”

Art. 2º. Inclui o parágrafo primeiro e parágrafo segundo, bem como altera o caput do artigo 47 da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Os Servidores integrantes do Magistério Público Municipal, em Regência de Classe e de suporte pedagógico farão jus a:

I - 30 (trinta) dias de férias anuais, no mês subsequente ao término do ano letivo, e

II - 15 (quinze) dias de recesso escolar, destinados ao descanso e organização pedagógica, após o término do 1º semestre escolar.

§1º- As férias previstas no inciso I são consideradas direito constitucional, sendo vedada sua conversão em recesso ou qualquer outro tipo de interrupção de atividades.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 246/2025
Rubrica *[assinatura]* Fls 05

§2º - O recesso escolar previsto no inciso II não será computado como férias, mas será considerado período de descanso remunerado."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2025.

[assinatura]
VALMIR TAVARES LESSA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 026/2025
Rubrica *[assinatura]* Fls 06

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 02/2025, que nesta oportunidade, altera artigo e inclui parágrafos na Lei Nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a formalização da reserva de um terço da carga horária dos profissionais do magistério para atividades extraclasse, bem como o direito ao recesso escolar de 15 dias, conforme os princípios estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996).

A reserva de 1/3 da carga horária para atividades extraclasse visa garantir aos docentes e ao suporte pedagógico o tempo adequado para planejamento de aulas, correção de atividades, formação continuada e outras demandas pedagógicas essenciais para a qualidade do ensino. Essa previsão já está contemplada no artigo 67 da LDB e reafirmada pelo Piso Nacional do Magistério (Lei nº 11.738/2008), sendo fundamental sua formalização no âmbito municipal para garantir sua aplicação.

Além disso, a concessão de 15 dias de recesso escolar é medida necessária para o descanso e recomposição dos profissionais da educação, considerando a natureza extenuante do trabalho docente. Esse período possibilita melhores condições físicas e mentais para o desempenho da função, refletindo diretamente na qualidade da educação

A normatização desses direitos no âmbito local traz maior segurança jurídica, evitando interpretações divergentes e garantindo melhores condições de trabalho aos educadores. Com isso, espera-se a valorização do magistério e a melhoria da qualidade da educação, conforme os princípios de valorização dos profissionais da educação estabelecidos na Constituição Federal e na LDB.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

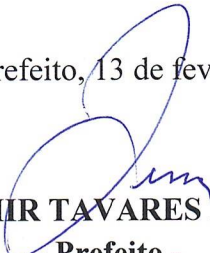


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 026/2025
Rubrica [assinatura] Fls 07

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôm rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra, garantindo o cumprimento desses direitos fundamentais para os profissionais do Magistério.

Gabinete do Prefeito, 13 de fevereiro de 2025.


VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 12025/02
Rubrica Fls 98

	Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ Sistema de Apoio ao Processo Legislativo	 000034
COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/19000034		
Número / Ano	000034/2025	
Data / Horário	19/02/2025 - 08:35:33	
Ementa	Emenda Supressiva ao Projeto de Lei 006/2025, a fim de suprimir integralmente o art. 2º e renomear o art. 3º, que passará a ser "art. 2º".	
Autor	Pedro Henrique	
Natureza	Legislativo	
Tipo Matéria	Emenda	
Número Páginas	2	
Número da Matéria	1	
Emitido por	FellipeStael	



PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 /2025

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 026/2025
Rubrica Fls 09

APROVADO POR UNANIMIDADE
18 / 03 / 25
PRESIDENTE

**EMENDA SUPRESSIVA AO
PROJETO DE LEI 006/2025.**

O vereador que esta subscreve, com assento nesta casa legislativa, no uso de suas atribuições legais e na forma dos arts. 2º e 118, §2º, ambos do Regimento Interno, propõe a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº 006/2025, originário do Poder Executivo, a fim de *suprimir integralmente o art. 2º* da aludida propositura e renomear o art. 3º, que passará a ser "art. 2º".

Conceição de Macabu, 17 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO HENRIQUE FONTES FARIA DE AZEVEDO
Data: 19/02/2025 01:46:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PEDRO HENRIQUE FONTES FARIA DE AZEVEDO
Relator da Comissão de Educação
Vereador – PDT/RJ

APROVADO POR UNANIMIDADE
18 / 03 / 2025
PRESIDENTE

LIDO
26/02/25



JUSTIFICATIVA

O art. 2º do PLO 006/2025, de autoria do Poder Executivo, pretende modificar a redação do art. 47 e incisos, da Lei Municipal nº1.554 de 05.12.2018, para **RETIRAR DIREITOS dos professores no que tange a jornada de trabalho** da categoria, indo, portanto, de encontro ao que se propõe, ou, ao menos, ao que deveria se propor com o texto central do referido projeto, que seria a tão esperada implementação da lei que reserva 1/3 da jornada para planejamento extraclasse remunerado aos docentes.

Ocorre que, originalmente, o art. 47 da Lei Municipal nº1.554 de 05.12.2018 confere aos servidores integrantes do magistério público municipal o gozo de **45 dias de férias anuais**, usufruídas em duas etapas: 30 dias no mês subsequente ao término do ano letivo e 15 dias após o término do 1º semestre escolar.

No entanto, o art. 2º do PLO vergastado por este projeto de emenda supressiva, insinua a **redução das férias dos profissionais para 30 dias**, ou seja, somente aqueles relativos ao mês subsequente ao término do ano letivo, de modo que, os 15 dias após o término do 1º semestre escolar seriam considerados “recesso escolar”, não computado como férias, mas sim como “descanso remunerado”.

Parece, uma flagrante **manobra jurídica do Poder Executivo para se furtar da obrigação de pagar aos professores as férias previstas no inciso II do art. 47 da Lei 1.554/18 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários – taxando esse período como “descanso remunerado”**.

Sendo assim, o aludido artigo representa redução de direitos dos professores da rede pública municipal, profissionais já tão sacrificados pela própria natureza do seu ofício. Tal medida importaria na desvalorização do servidor integrante do magistério municipal, e, conseqüentemente, na fragilização de um dos serviços públicos mais nobres: a EDUCAÇÃO.

PEDRO HENRIQUE FONTES FARIA DE AZEVEDO

Relator da Comissão de Educação

Vereador – PDT/RJ



Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ
Comissão Permanente de Educação – COEDUC

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 026/2025
Rubrica  Fls. 11

Presidente: Cláudio Willians Ramalho Neves Junior
Relator: Pedro Henrique Fontes Faria de Azevedo
Membro: Samuel Terêncio da Silva

PLO nº 006/2025 – de autoria do Poder Executivo

RELATÓRIO

Síntese

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária - PLO 006/2025 - de autoria do Poder Executivo, que tem como objetivo principal a implementação da Lei Federal nº 11.738/2008, no que tange ao estabelecimento de, no mínimo, 1/3 da jornada de trabalho dos profissionais do magistério a ser dedicado a atividades fora da sala de aula.

Tempo que será utilizado pelos professores para planejamento de aulas, aperfeiçoamento profissional, correção de provas e demais atividades extraclasse.

O projeto de lei em análise ostenta enorme apelo da categoria, ansiosa por sua aprovação, para tão logo poder, finalmente, gozar do direito reivindicado desde o ano de 2008, quando prescrito na legislação federal.

Das questões controvertidas

Por outro lado, art. 2º do PLO 006/2025, de autoria do Poder Executivo, pretende modificar a redação do art. 47 e incisos, da Lei Municipal nº 1.554 de 05.12.2018, para reduzir direitos dos professores no que tange a jornada de trabalho da categoria, indo, portanto, de encontro ao que se propõe, ou, ao menos, ao que deveria se propor com o texto central do referido projeto, que seria a tão esperada implementação da lei que reserva 1/3 da jornada para planejamento extraclasse remunerado aos docentes.



Ocorre que, originalmente, o art. 47 da Lei Municipal nº1.554 de 05.12.2018 confere aos servidores integrantes do magistério público municipal o gozo de 45 dias de férias anuais, usufruídas em duas etapas: 30 dias no mês subsequente ao término do ano letivo e 15 dias após o término do 1º semestre escolar.

No entanto, o art. 2º do PLO, propõe a redução das férias dos profissionais para 30 dias, ou seja, somente aqueles relativos ao mês subsequente ao término do ano letivo, de modo que, os 15 dias após o término do 1º semestre escolar seriam considerados “recesso escolar”, não computado como férias, mas sim como “descanso remunerado”.

Nesse contexto, *data máxima vênia*, há preocupação, de que o PLO em questão se revele como sendo apenas uma manobra jurídica do Poder Executivo para se furtar da obrigação de pagar aos professores as férias previstas no inciso II do art. 47 da Lei 1.554/18 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários – taxando esse período como “descanso remunerado”, vez que cobrado na Justiça pelo sindicato estadual.

Sendo assim, o aludido artigo representa redução de direitos dos professores da rede pública municipal, profissionais já tão sacrificados pela própria natureza do seu ofício. Tal medida importaria na desvalorização do servidor integrante do magistério municipal, e, conseqüentemente, na fragilização de um dos serviços públicos mais nobres: a EDUCAÇÃO.

Da reunião com o Governo

No dia 24.02.2025, a câmara de vereadores se reuniu com membros do governo municipal, incluindo especialmente a secretária municipal de educação, nos termos da ata em anexo.

Na oportunidade, a Ilustríssima Secretária sanou todas as dúvidas dos parlamentares e esclareceu as questões controvertidas.

No que concerne ao parágrafo único da nova redação dada pelo PLO ao art. 45 da Lei 1.554/2028, o qual levantou preocupações em virtude de eventuais omissões/abstrações, a secretaria municipal de educação aduziu que implementará o 1/3 extraclasse sem precisar fazer modificações drásticas na grade curricular, bem como no cronograma de ensino dos discentes, mantendo o funcionamento das escolas como já estabelecido nos dias atuais.



A gestora ainda garantiu a execução da medida sem demasiado impacto econômico, apenas com adequação das classes, regulamentando a legislação por meio de decretos que se fizerem necessários, a fim de aperfeiçoar a aplicação da norma.

Logo, sem o prejuízo de mais unificações de turmas no formato “multisseriado”.

Quanto ao art. 2º do PLO, alegou que o mesmo visa corrigir erro material na Lei do PCCS.

Conclusão

A Comissão de Educação da Câmara Municipal de Conceição de Macabu **opina pela aprovação do PLO 006/2025.**

Em tempo, na forma do art. 73, §4º do Regimento Interno, **sugere a apreciação e aprovação também da EMENDA SUPRESSIVA 001/2025**, em anexo, de autoria do relator.

O presente **relatório prevalecerá como parecer**, na forma do caput do art. 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Pelas conclusões,

Conceição de Macabu, 25 de fevereiro de 2025.

[Assinatura]
PEDRO HENRIQUE FONTES FARIA DE AZEVEDO
Relator da Comissão de Educação
Vereador – PDT/RJ

[Assinatura]
SAMUEL TERÊNCIO DA SILVA
Membro da Comissão de Educação
Vereador – SDD/RJ

[Assinatura]
Cláudio Williams Ramalho Neves Junior
Presidente da Comissão de Educação
Vereador – União/RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 026/25
Rubrica Fls 19

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIAS: PLO 6/2025 - Altera artigo e inclui parágrafos na Lei nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências (1/3 extraclasse); EMEN 1/2025 - Emenda Supressiva ao Projeto de Lei 006/2025, a fim de suprimir integralmente o art. 2º e renomear o art. 3º, que passará a ser "art. 2º".

PARECER

As proposições em referência foram encaminhadas a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que as matérias analisadas estão amparadas na Constituição Federal e respaldadas pela Lei Orgânica Municipal, bem como atendem aos ditames regimentais, estando, desta forma, em condições de serem aprovada ***no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.***

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** dos projetos em referência.

É o nosso parecer.


Tayguara Bueno de Souza Tavares

Relator


Carlos Augusto Paula Barbosa

Presidente


Raphael da Silva Chagas Barbosa

Membro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CÓPIA

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 026/25
Rubrica Fls 15

**AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 62/2025**

Conceição de Macabu/RJ, 18 de março de 2025.

Assunto: Encaminhamento
AUTÓGRAFO DO PLO 06/2025 – Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 06/2025, de autoria do Poder Executivo, que "ALTERA ARTIGO E INCLUI PARÁGRAFOS NA LEI Nº 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (1/3 EXTRACLASSE)".

Informo que o referido projeto foi devidamente lido na reunião extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 2025. Tramitou pela Comissão de Educação, ocasião na qual recebeu Emenda nº 1/2025 ("a fim de suprimir integralmente o art. 2º e renomear o art. 3º, que passará a ser art. 2º"). Após, tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, na qual o PLO e sua emenda receberam parecer favorável. Ambos foram incluídos na Ordem do Dia de 18/03/2025. Após a devida apreciação, o Projeto de Lei Ordinária e a Emenda foram submetidos à discussão e votação, sendo aprovados.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação m forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Marco Antonio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu	
PROTOCOLO GERAL	
Nº:	4.661/25
Em:	19 / 03 / 25
Ass:	

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praca Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

(22) 2779-2047

https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

C.M.C.M.
Secretaria
Processo nº 026/25
Rubrica Fls 16

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2025

ALTERA ARTIGO E INCLUI PARÁGRAFOS NA LEI Nº 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 45 da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. A jornada semanal de trabalho do Professor, em função docente e em função de suporte pedagógico à docência, isto é Professor Orientador Pedagógico, Professor Orientador Educacional, Professor Supervisor Educacional e Pedagogo, compreenderá 25 (vinte e cinco) horas, a saber:

I - 16 (dezesseis) horas de atividades de regência de classe e de suporte pedagógico na unidade escolar;

II - 9 (nove) horas de atividades extraclasse a serem regulamentada mediante Decreto Municipal respeitando as diretrizes do PCCS.

Parágrafo único. Os dias e horários das atividades pedagógicas semanais serão definidos pela Unidade de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 18 de março de 2025.

Marco Antônio Oliveira da Silva
Presidente da Câmara
Biênio 2025-2026

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

Praca Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br

{22} 2779 2047

https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/

LEI N.º 1.952/2025.

ALTERA ARTIGO E INCLUI PARÁGRAFOS NA LEI Nº 1.554 DE 05/12/2018, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 45 da Lei Municipal nº 1.554 de 05/12/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Administração Direta e Indireta do Município de Conceição de Macabu, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 45.** A jornada semanal de trabalho do Professor, em função docente e em função de suporte pedagógico a docência, isto é Professor Orientador Pedagógico, Professor Orientador Educacional, Professor Supervisor Educacional e Pedagogo, compreenderá 25 (vinte e cinco) horas, a saber:

I - 16 (desesseis) horas de atividades de regência de classe e de suporte pedagógico na unidade escolar;

II - 9 (nove) horas de atividades extraclasse a serem regulamentada mediante Decreto Municipal respeitando as diretrizes do PCCS.

Parágrafo único. Os dias e horários das atividades pedagógicas semanais serão definidos pela Unidade de Ensino, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2025.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA

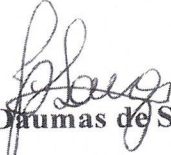
Proc. nº. 2109/2025

Rubrica: Fls.

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **BARRETO MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.047.048/0001-80, visando a manutenção corretiva da bomba e motores elétricos da Estação de Captação Cachoeira da Amorosa; mediante o pagamento de valor total de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021 e nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 021/2025.

Conceição de Macabu, 26 de março de 2025


Jeordany Daumas de Souza

Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Limpeza Pública

Portaria nº. 018/2025